



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

PRESIDENTE

DESPACHO N.º 41/2025

Nos termos previstos nos artigos 31.º, 166.º e 167.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua versão atual, conjugados no presente ano com o disposto no n.º 5 do artigo 23.º da Lei do Orçamento de Estado (LOE) para o ano de 2025, aprovada pela Lei n.º 45-A/2024, de 29 de dezembro e tendo em conta o disposto nos artigos 78.º e 133.º, n.ºs. 7, al. b) e 8, do Decreto-Lei n.º 13-A/2025, de 10 de março, compete ao dirigente máximo – no caso do Tribunal da Relação, ao respetivo Presidente - tomar as decisões relativas a:

- 1) Encargos relativos a recrutamento para postos de trabalho previstos nos mapas de pessoal aprovados e para os quais se preveja recrutamento;
- 2) Encargos relativos a prémios de desempenho.

Assim, no uso da competência que me é conferida, determino que:

1) Recrutamento de novos postos de trabalho - artigo 31.º, n.º 1 alínea b) da LTFP – início previsto a 01-05-2025: A dotação orçamental (reforço) para efeitos de recrutamento de novos postos de trabalho na carreira de Técnico Superior (rubrica 01.01.03.D0) seja de **67.361,00 €**.

2) Prémios de desempenho:

- Dotação para Prémios de Desempenho: **21.283,00 €**.

- Critérios de Atribuição:

a) Os prémios de desempenho serão atribuídos tendo em atenção as avaliações do desempenho obtidas no biénio 2021/2022 – menção máxima ou imediatamente inferior à máxima;

b) Serão consideradas três carreiras profissionais: Assistente Operacional; Assistente Técnico/Coordenador Técnico; e Técnico Superior;

c) Os trabalhadores são ordenados, dentro de cada uma das referidas carreiras, por ordem decrescente de avaliação quantitativa e em face dessa ordenação serão atribuídos, dentro de cada carreira profissional, até ao limite de 5 prémios de desempenho, pela seguinte ordem:

- Até 2 prémios na carreira de Assistente Operacional;

- Até 2 prémios na carreira de Assistente Técnico/Coordenador Técnico; e

- Até 1 prémio na carreira de Técnico Superior;

d) Critério de desempate: Caso seja necessário proceder a desempate entre trabalhadores que tenham a mesma classificação final na avaliação de desempenho, releva para desempate sucessivamente:

1.º A avaliação obtida no parâmetro de «Resultados»;

2.º A última avaliação de desempenho anterior;

3.º O tempo de serviço relevante na carreira; e

4.º O tempo no exercício de funções públicas.

Publicite-se, em conformidade com o disposto no artigo 158.º, n.º 5, da LTFP, por afixação no átrio do Tribunal e divulgação na página eletrónica.

Lisboa, 28 de março de 2025.

O Presidente do Tribunal da Relação de Lisboa,

(Carlos Castelo Branco).